



Ofício Pres. nº 062/2020

Florianópolis/SC, 19 de março de 2020.

Exmo. Sr.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Governo de Santa Catarina
Florianópolis/SC.

C.c.

MARIA ELISA DE CARO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Referente: Realocação e pagamento imediato de valores de repasse Estadual aos Municípios de cofinanciamento para a Assistência Social.

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação do COVID-19 (Coronavírus), a qual afeta diretamente o cidadão mais vulnerável;

CONSIDERANDO que as crianças, adolescentes e idosos, além dos trabalhadores, estão se recolhendo em seus lares e precisam do apoio neste momento da Política de Assistência Social;

A Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios – FECAM, enquanto representante estadual do movimento municipalista e defensora e promotora, como finalidade precípua, do bem-estar dos cidadãos catarinenses, vem por meio desta solicitar o pagamento e realocação imediata dos valores pactuados de cofinanciamento para a Assistência Social, somados em R\$ 23 milhões.

Desse montante apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, R\$ 18 milhões foram pactuados em reunião da Comissão Intergestora Bipartite – CIB no dia 12 de março de 2020, no Município de Jaraguá do Sul, para a proteção social básica, ou seja, a serem repassados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando que, no cronograma, a 1ª parcela de R\$ 7,8 milhões seria paga até maio de 2020.

Diante do contexto que vivemos no Estado e nos Municípios, **solicitamos que seja realizado o repasse imediato deste valor e que, dos R\$ 7,8 milhões, parte possa ser utilizada para o pagamento de Benefícios Eventuais, considerando ser também de competência estadual o**

pagamento dos mesmos, conforme estabelecido da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993).

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a regulamentação dos benefícios eventuais pelos Municípios por Lei, a qual os entes municipais já contam. O benefício requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no SUAS.


Vale destacar que os Princípios dos Benefícios Eventuais estão em consonância com os Princípios da Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; 10 III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Importante destacar que os benefícios eventuais integram o conjunto de proteções da política de assistência social, consistindo em benefícios de **caráter complementar e provisório**, prestados aos cidadãos, decorrentes do seu nascimento, morte, bem como situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

Sendo o que se apresentava e certos do acatamento do pedido, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos vosso retorno.

Respeitosamente,



SAULO SPEROTTO
Prefeito de Caçador
Presidente da FECAM